



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 2.864/2025
SEJUR/2025

PROJETO DE LEI

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE PARA DISPOR SOBRE A EXIGÊNCIA, EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA CONSTITUÍDA POR MULHERES E SOBRE A UTILIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO, PELO LICITANTE, DE AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE MULHERES E HOMENS NO AMBIENTE DE TRABALHO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE EM LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui a obrigatoriedade para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) de mão de obra constituída por mulheres e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os editais de licitação e as contratações diretas para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mãos de obra, nos termos do disposto no inciso XV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, preverão o emprego de mão de obra de 35% (trinta e cinco por cento) constituídas por mulheres.

§1º- O edital exigirá quando da abertura dos postos de trabalho, que dos 35% (trinta e cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação, constituída por mulheres, que ao menos 5% (cinco por cento) deste percentual, seja constituído por mulheres, em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) cadastradas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 2.864/2025
SEJUR/2025

§2º - O edital exigirá, quando da abertura dos postos de trabalho, que dos 35% (trinta e cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação, constituída por mulheres, que ao menos 5% (cinco por cento) deste percentual, seja constituído por mulheres, em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio de inscrição no Cadastro Único - CadÚnico.

Art. 3º O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, que em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: nos termos do disposto no inciso III do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no caput, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

- I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º Decreto Municipal disporá sobre a forma de aferição, pela administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento das ações de que trata o § 1º.

Art. 4º O poder público manterá cadastro sigiloso das trabalhadoras elegíveis à contratação referidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º desta Lei, cujo

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 2.864/2025
SEJUR/2025

acesso ficará disponível para as empresas prestadoras de serviços participantes do certame, devendo a contratação ser mantida em sigilo por essas empresas, vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

Art. 5º - A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento ao disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 12 DE MARÇO DE 2025.

“492º da Fundação do Povoado

76º da Emancipação”


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 2.864/2025
SEJUR/2025

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de lei que **'INSTITUI A OBRIGATORIEDADE PARA DISPOR SOBRE A EXIGÊNCIA, EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA CONSTITUÍDA POR MULHERES E SOBRE A UTILIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO, PELO LICITANTE, DE AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE MULHERES E HOMENS NO AMBIENTE DE TRABALHO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE EM LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'**

A presente minuta de Projeto de Lei, estabelece a obrigatoriedade da reserva de vagas para mulheres de postos de trabalho constantes dos contratos de prestação de serviços celebrados com a administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional no município de Cubatão, e dá outras providências.

Sendo que a obrigatoriedade da reserva de 35% (trinta e cinco por cento) das vagas para mulheres em postos de trabalho constantes dos contratos de prestação de serviços celebrados com a administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional no município de Cubatão, qual será exigível que conste no edital, quando da abertura dos postos de trabalho que ao menos 5% (cinco por cento) deste percentual, seja constituído por mulheres, em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) cadastradas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

De igual forma, o edital exigirá, quando da abertura dos postos de trabalho, que dos 35% (trinta e cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação, constituída por mulheres, que ao menos 5% (cinco por cento) deste percentual, seja constituído por mulheres, em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio de inscrição no Cadastro Único - CadÚnico.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 2.864/2025
SEJUR/2025

Nesse diapasão, a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, altera o Código de processo Penal, o Código Penal, e a Lei de Execução Penal.

Em âmbito municipal a Lei nº 4.356, de 24 de janeiro de 2025 criou a Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos, importante marco para a execução de políticas públicas efetivas e intersetoriais voltadas à equidade de gênero.

Breve histórico dos fatos.

A Agenda 2030 e sua integralização com Políticas Públicas capazes de adequar Cubatão com Desenvolvimento Sustentável alinhada aos 17 ODS e suas metas, seja no planejamento urbano, ao crescimento econômico, seja através da criação de políticas públicas, legislação, campanhas, programas, ações e projetos, que servem de avanço e de instrumentos de pertencimento, as políticas públicas, e as ações integradas na transversalidade que compõe avanços no equilíbrio e desenvolvimento sustentável de nosso município.

Importante frisar que Cubatão implantou a agenda 2030, através da Lei nº 4.135, de 2 de setembro de 2021, que institui o Programa Municipal para o desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, e dá outras providências.

Houve a criação de uma Comissão Municipal Para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030, regulamentada por meio do Decreto nº 11.619, de 18 de Janeiro de 2022, composta por representantes da sociedade civil e do poder público e dentre eles, universidades ou instituição de pesquisa e extensão, regularmente instalada na região da Baixada Santista de Entidades ou Organização Não Governamental ou Movimentos Sociais, de Associações De Bairros e Comércio de Cubatão, e simpatizantes.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 2.864/2025
SEJUR/2025

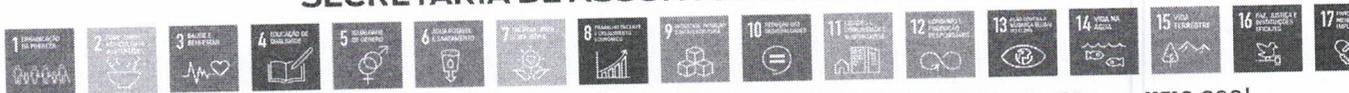
Firmado em 2015, pelos países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), o documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” é um acordo que serviu para ratificar o compromisso de adotar medidas transformadoras que visam promover o desenvolvimento sustentável, com base em um conjunto de 17 objetivos e 169 metas específicas a serem atingidas até 2030.

Trata-se de um plano de ação de longo prazo, com indicadores para monitorar o seu processo de implementação, que combina os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e os processos resultantes da Rio+20, (Agenda 21) inaugurando uma nova fase de busca pelo progresso dos países, que integra por completo todos os componentes do desenvolvimento sustentável e engaja a todos na construção do futuro que queremos., assim, os projetos e ações que não foram concretizados na Agenda 21, foram absorvidos pela Agenda 2030, portanto a Agenda 21 não deixou de existir, ela foi ampliada e foi feito um alinhamento de instrumentos de planejamento, que resultou em não mais 8 objetivo do milênio e sim resultou em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e para cada ODS forma criados metas específicas, facilitando assim a prática de políticas públicas, um instrumento global com alcance e importância sem precedentes: melhorar notavelmente a vida de todas as pessoas e transformar o mundo em um lugar melhor.

Importante fortalecer que o monitoramento de dados de qualidade, confiáveis, acessíveis e desagregados são essenciais para garantir e facilitar o acompanhamento do progresso e da implementação da Agenda 2030 nos países, estados e municípios, e notadamente em Cubatão. Outro grande desafio é o acompanhamento por parte da população, para que todos conheçam os gargalos a serem superados e o caminho já percorrido para o alcance dos resultados desejados.

“Não deixar ninguém para trás” é o pilar que sustenta a visão de futuro dessa Agenda, uma visão ambiciosa e transformadora, tendo como base os 17 ODS e suas 169 metas. Como compromisso mundial, ela busca que todos os Estados se proponham com empenho a: acabar com a pobreza e a fome; combater as desigualdades; proteger os Direitos Humanos das populações mais excluídas e vulneráveis; promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e das

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 2.864/2025
SEJUR/2025

crianças; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; e garantir a proteção duradoura e resiliente do planeta e de seus recursos naturais.

A Comissão dos ODS, por meio do diagnóstico realizado em 2021, através de consultoria da ONU, traz um conjunto de indicadores resultantes da avaliação e associação aos indicadores ODS de dados que estão acessíveis para os níveis municipal, estadual e nacional, e com isso vem trabalhando para reunir todos os atores que já desenvolvem ações individuais e coletivas, o poder público, através das secretarias municipais que conseguiram inserir os ODS em conformidade com a Lei nº 4.165, de 22 de dezembro de 2021, dispõe sobre O Plano Plurianual Do Município De Cubatão para o período de 2022 a 2025 e o plano de governo de 2025 a 2028.

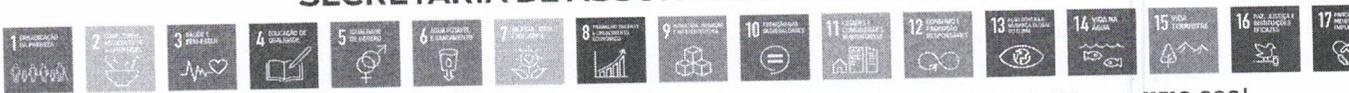
Desta forma, Cubatão está avançando em busca de um desenvolvimento econômico e social, enfatizando o desenvolvimento sustentável. Cubatão tem o maior Polo Industrial da América do Sul, e um forte setor econômico e industrial, motivo pelo qual é premente dizer que estamos avançando e relacionando a produção, distribuição e criação de bens e serviços criativos, por meio das políticas públicas e do desenvolvimento sustentável, pela qual a Agenda 2030 é um grande instrumento de atingir um número indiscriminado de pessoas em todos os segmentos e todos os lugares, sem deixar ninguém para trás, fazendo a conexão através do ODS 17, para atingimento das metas propostas.

A comissão da Agenda 2030, se reúnem mensalmente para discutir e projetar avanços para atingir os 17 ODS e as 169 metas traçadas para ONU para reduzir as desigualdades e não deixar ninguém para trás, as secretarias municipais tem avançado inserindo as metas ODS nos seu projetos, planos e ações do poder público e buscando as parcerias com a iniciativa privada.

Todas as secretarias estão inserindo os ODS nas suas licitações e estamos avançando com as metas de curto e médio prazo.

A Comissão Municipal dos ODS - AGENDA 2030, criada pela Lei nº 4135 de 02 de setembro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 11.619, De 18 de Janeiro de 2022c/c Decreto nº 11.808, de 07 de Fevereiro de 2023, vem traçando metas e políticas públicas de forma integrada para a região metropolitana, vem discutindo o tema "Provocando a importância de gestão pública com os ODS", fomentando o

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 2.864/2025
SEJUR/2025

desempenho dos 16 e 17 ODS e aderências das 169 metas nas iniciativas da sociedade civil, da academia, indústria, comércio, associações de bairros, entidades de classe, poder público, terceiro setor, e pessoas que se interessam pelo tema e a qualidade de vida das pessoas na nossa cidade e na baixada santista.

Considerando a Lei nº 4135 de 02 de setembro de 2002, com fulcro no art. 11, cuja determinação é que os Poderes Executivo e Legislativo municipais devem adotar, quando pertinentes, os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS que estarão a ser fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

Considerando, o artigo 12, inciso I, alínea "a", item 1, da Lei nº 4.356, de 24 de janeiro de 2025, que cria secretarias, cargos de provimento efetivo e de comissão, altera os dispositivos que menciona da Lei nº 3.562, de 3 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa na Prefeitura Municipal de Cubatão, e dá outras providências.

Foi criado no âmbito do gabinete da vice-prefeita a Assessoria Especial de Coordenação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS: a) Divisão de Planejamento e Controle dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cujo fito é a consecução das metas propostas para alcance do objetivo, ora proposto.

Entretanto, o mês de março, comemora a luta das mulheres pela equidade de gênero, e considerando o ODS 5 - Alcançar a igualdade de gênero, em consonância aos ditames da AGENDA 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Metas Brasileiras, a seguir elencadas:

META 5.1

I. PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO

1. Meta 5.1 (Nações Unidas)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 2.864/2025
SEJUR/2025

Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

2. Indicadores globais (Nações Unidas)

5.1.1 Existência de arcabouço legal para promover, aplicar e monitorar a igualdade e a não discriminação com base no sexo.

3. Meta 5.1 (Brasil)

Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

4. Tipo de meta (Brasil)

(X) Meta Finalística () Meta de Implementação

- **Metas Finalísticas:** são aquelas cujo objeto relaciona-se diretamente (imediatamente) para o alcance do ODS específico.
- **Metas de implementação:** no documento da Agenda 2030, as metas de implementação referem-se a recursos humanos, financeiros, tecnológicos e de governança (arranjo institucional e ferramentas: legislação, planos, políticas públicas, programas, etc.) necessários ao alcance dos ODS.

META 5.2

I. PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO

1. Meta 5.2 (Nações Unidas)

Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.

2. Indicadores globais (Nações Unidas)

5.2.1 Percentual de mulheres e meninas de 15 anos de idade ou mais que já tiveram relacionamentos, sujeitas à violência física, sexual ou psicológica por um parceiro atual ou ex-parceiro nos últimos 12 meses, por forma de violência, idade e raça/cor – Tier II.

5.2.2 Percentual de mulheres e meninas de 15 anos ou mais sujeitas à violência física, sexual ou psicológica por pessoas não íntimas outra pessoa diferente do atual ou ex-parceiro nos últimos 12 meses, por forma de violência, idade, lugar de ocorrência e raça/cor – Tier II.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

www.cubatao.sp.gov.br

[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)

[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)

[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 2.864/2025
SEJUR/2025

3. Meta 5.2 (Brasil)

Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

4. Tipo de meta (Brasil):

(X) Meta Finalística () Meta de Implementação

- Metas Finalísticas: são aquelas cujo objeto relaciona-se diretamente (imediatamente) para o alcance do ODS específico.
- Metas de implementação: no documento da Agenda 2030, as metas de implementação referem-se a recursos humanos, financeiros, tecnológicos e de governança (arranjo institucional e ferramentas: legislação, planos, políticas públicas, programas, etc.) necessários ao alcance dos ODS.

Trabalhando e reunindo lideranças, o município engajado na luta da agenda 2030 e na luta do alcance da equidade para as mulheres, Cubatão oferece a presente minuta de lei, que estabelece a obrigatoriedade da reserva de vagas para mulheres de postos de trabalho constantes dos contratos de prestação de serviços celebrados com a administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional no município de Cubatão, e dá outras providências.

Dessa feita, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei, solicitando seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 12 de março de 2025.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



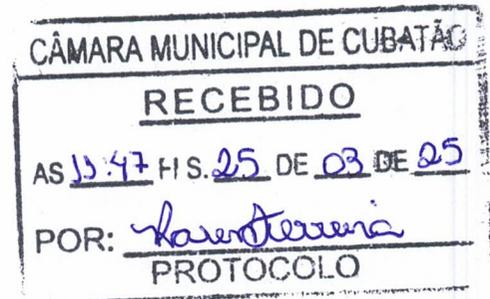
Prefeitura Municipal de Cubatão

PROCESSO 2.864/2025
SEJUR/2025

Ofício nº 045/2025/SEJUR
Processo Administrativo nº 2.864/2025

Cubatão, 12 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALEXANDRE MENDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão - SP



Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE PARA DISPOR SOBRE A EXIGÊNCIA, EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA CONSTITUÍDA POR MULHERES E SOBRE A UTILIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO, PELO LICITANTE, DE AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE MULHERES E HOMENS NO AMBIENTE DE TRABALHO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE EM LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial